

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2024-000

Recorrente: 57.945.029 IGOR ROVENILSON MACHADO

Senhor Pregoeiro,

Objeto: Intenção de recurso ao aceite e habilitação de proposta de empresa concorrente.

I – DOS FATOS

1. A presente licitação, regida pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 90131/2024-000, tinha por objeto o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de Ração para cão adulto, filhotes e gatos, para manutenção do projeto de zoonoses da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme ETPs, Edital, **Termos de Referência**, e demais documentos anexos ao edital.
2. O edital estabeleceu requisitos claros para a formulação e apresentação das propostas, notadamente nos itens 3.3.1 ao 3.3.4, os quais demandavam a entrega de documentações completas, incluindo: o cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Apesar disso, a empresa TUBIN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 05.209.055/0001-20, que teve sua proposta aceita e habilitada, não apresentou toda a documentação exigida, tampouco incluiu a ficha técnica para a análise transparente e igualitária das propostas.

II – DA IRREGULARIDADE NA PROPOSTA ACEITA E HABILITADA

4. Constatou-se que a proposta apresentada pela empresa em questão está em desacordo com os requisitos do Edital na ficha de Relação de Itens:
 - o **Não cumprimento do item 3.3.1 ao 3.3.4 do Edital:** A documentação apresentada pela empresa não foi completa, o que comprometeu a transparência e a isonomia no processo licitatório.
 - o **Ausência de ficha técnica:** A ausência da ficha técnica inviabilizou uma análise comparativa objetiva e equitativa das propostas.
5. Adicionalmente, a proposta aceita apresentou produto em desacordo com a descrição detalhada constante na Relação de Itens do Edital, conforme segue:

- **Produto oferecido:** NOAH PREMIUM, FABRICANTE ALGOMIX.
- **Irregularidade na dosagem máxima de umidade:** O edital estabelecia um limite de 10%, enquanto o produto ofertado continha 12%.
- **Irregularidade na dosagem máxima de cálcio:** O edital estabelecia um limite de 1,7%, enquanto o produto ofertado continha 2,4%.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

6. A aceitação da proposta da empresa contraria princípios basilares da Administração Pública, notadamente:
- **Princípio da legalidade:** O edital tem força de lei entre as partes e deve ser integralmente cumprido.
 - **Princípio da isonomia:** A ausência de documentos exigidos e o descumprimento das especificações técnicas concedem vantagem indevida à empresa habilitada, em detrimento dos demais concorrentes.
 - **Princípio da transparência:** A falta de documentação completa, em especial da ficha técnica, compromete a clareza e a publicidade do processo de avaliação.

IV – DO PEDIDO

7. Ante o exposto, requer-se:
- **A desclassificação da proposta da empresa TUBIN COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ 05.209.055/0001-20**, em razão do não cumprimento do edital nos itens 3.3.1 ao 3.3.4 e da incompatibilidade técnica do produto ofertado com a descrição detalhada da Relação de Itens do Edital;
 - **A reavaliação das propostas apresentadas**, garantindo a observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência; e
 - Caso necessário, **a reabertura da fase de habilitação**, a fim de assegurar a lisura do certame.
8. Pede deferimento.

Contagem, MG – 20 de dezembro de 2024.